

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PARCERIA PARA A CRIAÇÃO DE SEÇÕES ELEITORAIS ESPECIAIS EM ESTABELECIMENTOS PENAIS E UNIDADES DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTES.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO**, situado na Av. João Batista Parra, 575, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29052-120, com o CNPJ/MF nº. 03.910.634/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Sr. Desembargador **CARLOS SIMÕES FONSECA** e pelo Vice-Presidente e Corregedor, o Exmo. Sr. Desembargador **DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA**, a seguir designada simplesmente **CONVENIANTE** e, de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Dr. **ULISSES REISEN DE OLIVEIRA**, o **INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, o Ilmo. Sr. Dr. **FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO WERNERSBACH CHAVES**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Procurador da República, o Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE SENRA**, a **PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL**, neste ato representada pelo Procurador Regional Eleitoral, o Exmo. Sr. Dr. **ALEXANDRE SENRA**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. **LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Exmo. Sr. Dr. **VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO**, a seguir denominados simplesmente **CONVENIADOS**, resolvem firmar o presente instrumento, sob a forma e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente instrumento tem como objeto estabelecer as condições indispensáveis de segurança e cidadania para a criação de seções eleitorais nos estabelecimentos penais indicados no ANEXO I e nas unidades de internação de adolescentes indicadas no ANEXO II, a fim de que os eleitores presos provisoriamente e os adolescentes internados por ato infracional nas referidas unidades possam ter assegurado o direito de voto.

Parágrafo Único

A instalação das seções eleitorais nas unidades indicadas nos ANEXOS I e II está condicionada à inscrição de, pelo menos, 20 eleitores aptos a votar em cada uma das unidades em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENCARGOS DO CONVENIANTE

- a)** informar à SEJUS e ao IASES os documentos necessários para a regularização da inscrição eleitoral dos presos provisórios e adolescentes internados;
- b)** realizar visita técnica às unidades de internação do IASES para verificar a possibilidade de atendimento no local;
- c)** treinar, nos Cartórios Eleitorais, os indicados pelo IASES para o atendimento nas unidades de internação;
- d)** supervisionar o atendimento local nas unidades de internação do IASES para promover a regularização eleitoral dos adolescentes que manifestarem interesse, fornecendo os equipamentos tecnológicos necessários para a coleta das informações biométricas dos eleitores;
- e)** criar, até 19 de julho de 2024, no Cadastro Eleitoral, os locais de votação em estabelecimentos penais e em unidades de internação de adolescentes;
- f)** nomear, até o dia 30 de agosto de 2024, os membros que comporão as mesas receptoras de votos e de justificativas a partir da listagem de servidores e colaboradores enviada pelos conveniados;
- g)** promover a capacitação dos mesários;
- h)** fornecer a urna eletrônica e o material necessário para a instalação da seção eleitoral;
- i)** comunicar às autoridades competentes as condições necessárias para garantir o regular exercício do voto;
- j)** viabilizar a justificativa de ausência à votação nos estabelecimentos prisionais indicados no ANEXO I e nas unidades de internação indicadas no ANEXO II, observados os requisitos legais;
- k)** produzir material gráfico destinado à orientação dos presos provisórios e dos adolescentes internados quanto à opção de voto nas seções instaladas nos estabelecimentos constantes da Cláusula Primeira do presente Convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA – ENCARGOS COMUNS À SEJUS E AO IASES, NO ÂMBITO DE SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS

- a)** garantir as condições indispensáveis à criação das seções eleitorais, responsabilizando-se pela disponibilização dos locais de instalação, bem como pelas providências relativas à segurança dos locais;
- b)** informar ao Conveniente sobre os estabelecimentos penais e de internação aptos à instalação das seções eleitorais, devendo constar: nome do estabelecimento, endereço, telefone, nome e contatos do administrador, a quantidade de presos provisórios ou de

adolescentes custodiados, as condições de segurança do local e lotação do estabelecimento;

c) enviar ao Tribunal Regional Eleitoral, através de planilha excel, em formato padronizado pelo TRE-ES, até o dia 01 de abril de 2024, a relação dos presos provisórios e dos adolescentes internados, a fim de que seja consultada a situação destes no cadastro de eleitores e identificada a necessidade ou não de regularização eleitoral;

d) promover mutirões para obtenção de documentos de identificação dos presos provisórios e adolescentes internados que manifestarem interesse em regularizar sua situação eleitoral;

e) encaminhar aos cartórios eleitorais, até o dia 22 de agosto de 2024:

e.1) o nome dos servidores e colaboradores que serão designados para atuarem como mesários para os treinamentos que serão definidos e realizados pela Justiça Eleitoral, observadas as vedações contidas no Código Eleitoral, bem como na Lei nº 9.504/97 e Resoluções do TSE;

e.2) a relação atualizada dos eleitores que manifestaram interesse na transferência para a seção eleitoral que funcionará no respectivo estabelecimento penal ou unidade de internação, acompanhada dos respectivos formulários e de cópias dos documentos de identificação com foto;

f) designar agentes penitenciários e solicitar força policial para a garantia da segurança pessoal e da integridade de todos os envolvidos nos atos preparatórios e no dia das eleições;

g) permitir o acesso ao local de votação para o exercício do voto àqueles que tenham transferido o título para a seção eleitoral do estabelecimento penal ou da unidade de internação e que não mais estiverem presos provisoriamente ou internados, observadas as normas de segurança;

h) ressalvada a hipótese de ocorrência de força maior ou em razão de deliberação da autoridade judiciária competente, abster-se de promover deslocamento, para outros estabelecimentos, de presos provisórios e de adolescentes internados cadastrados para votar nas respectivas seções eleitorais.

CLÁUSULA QUARTA – ENCARGOS DA SEJUS

a) disponibilizar a infraestrutura necessária de computadores, conexão à internet, câmeras ou aparelhos celulares para a efetivação, dentro dos estabelecimentos penais, dos lançamentos dos pedidos de regularização eleitoral;

b) efetivar os lançamentos, até o dia 08 de maio de 2024, por meio do uso da ferramenta TituloNet (disponível na internet do TSE, no endereço: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/>), dos pedidos de regularização dos presos

provisórios que apresentarem a documentação necessária e tiverem interesse na regularização de sua situação eleitoral, conforme orientações repassadas pelo TRE-ES;

c) adotar, em acordo com os respectivos Juízos Eleitorais, as medidas necessárias para garantir a coleta biométrica dos presos provisórios que, eventualmente, não possuam biometria válida no cadastro eleitoral, a fim de garantir a viabilidade de regularização da situação eleitoral dos presos provisórios que manifestarem interesse nessa regularização.

CLÁUSULA QUINTA – ENCARGOS DO IASES

a) Autorizar a entrada das equipes do TRE-ES para a realização da visita técnica e supervisão dos atendimentos eleitorais que ocorrerão nas unidades de internação de adolescentes;

b) Disponibilizar as salas onde serão realizados os atendimentos, com mobiliário e acesso à internet, conforme ajuste com as equipes técnicas mencionadas no item anterior;

c) Indicar servidores para serem treinados pela Justiça Eleitoral nos Cartórios Eleitorais respectivos, a fim de que possam realizar o atendimento com coleta biométrica nas unidades de internação do IASES.

CLAUSULA SEXTA – PROPAGANDA ELEITORAL

Competirá ao Juiz Eleitoral definir com o diretor do estabelecimento penal ou da unidade de internação a forma de veiculação da propaganda eleitoral, atendendo as recomendações do Juiz Corregedor, ou do Juiz responsável pela execução penal ou pela medida socioeducativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

A vigência do presente instrumento terá início a partir da data de sua assinatura e término na data de conclusão dos trabalhos relacionados ao Pleito Eleitoral de 2024.

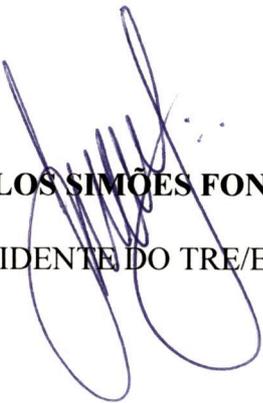
CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

Correrão por conta do Conveniente as despesas de publicação que incidirem sobre o presente Termo de Cooperação, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

E por estarem justas e acordadas, depois de lido e achado conforme, foi o presente

instrumento lavrado em três vias de igual teor, assinadas pelas partes e testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 18 de março de 2024.



CARLOS SIMÕES FONSECA

PRESIDENTE DO TRE/ES



DAIR JOSÉ BREGUNCE DE OLIVEIRA

~~VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRE/ES~~



ULISSES REISEN DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO



FÁBIO MODESTO DE AMORIM FILHO

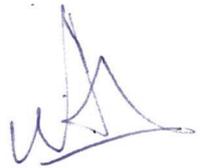
DIRETOR PRESIDENTE

INSTITUTO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO – IASES



MAURÍCIO WERNERSBACH CHAVES

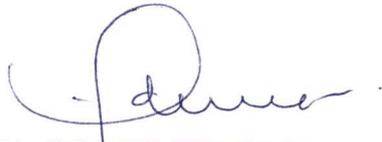
REPRESENTANTE DA OAB/ES





ALEXANDRE SENRA

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL E REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO
PÚBLICO FEDERAL NO ESPÍRITO SANTO



LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



VINICIUS CHAVES DE ARAÚJO

DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

